



PARECER ÚNICO Nº 0082498/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02760/2010/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: ***

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF	PA COPAM: 04568/2014	SITUAÇÃO: ***
---	--------------------------------	-------------------------

EMPREENDEDOR: Metalsider Ltda.	CNPJ: 11.635.277/0025-60		
EMPREENDIMENTO: Metalsider Ltda.	CNPJ: 17.635.277/0023-07		
MUNICÍPIO (S): Corinto/MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 /23K	LAT/Y 7.974.404 LONG/X 543.847		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
UPGRH: SF5	SUB-BACIA: Córrego do Banco		
CÓDIGO: G-03-03-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: (DN COPAM 74/2004): Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada.	CLASSE	
G-03-02-6	Silvicultura.	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: EME Engenharia Ambiental Ltda./ Ronaldo Luiz Rezende Malard	REGISTRO: CREA/MG: 16852/D ART: 14201400000001887775		
RELATÓRIO DE VISTORIA: ***	DATA: ***		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sara Michelly Cruz – Gestora Ambiental	1364596-5	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	



1. Introdução.

A Raiz Florestal Agropecuária Ltda., preencheu o FCE – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, por meio do qual foi gerado o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0766485/2014 A, que instrui o processo administrativo de Licenciamento de Operação em Caráter Corretivo – LOC, classe 3. No dia 13/08/2014, diante do recibo de entrega de documentos nº 0814974/2014 foi formalizado o processo de licenciamento na modalidade LOC. Em abril de 2017 foi alterada a titularidade do empreendimento para Metalsider Ltda.

Como atividades a serem licenciadas têm-se a Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - G-03-03-4 com produção de 24.000 mdc/ano e a Silvicultura - G-03-02-6, com área útil de 1106,75 hectares.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental e o PCA - Plano de Controle Ambiental.

2. Discussão

Em análise ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA, verificou-se que o estudo não atendeu o termo de referência para elaboração de estudo de impacto ambiental disponível no site da Semad, conforme descrito abaixo:

Meio Biótico - Fauna

Para a caracterização da fauna o termo de referência para elaboração de EIA determina:

*“Para caracterização da fauna, deverão ser apresentados dados primários para os grupos da fauna de vertebrados – herpetofauna, ornitofauna, mastofauna, ictiofauna, invertebrados e bioespeleo através da **realização de 02 (duas) campanhas de campo** na área diretamente afetada - ADA, **abrangendo o período seco e chuvoso (sazonalidade)**. Para a área de influência direta relativa aos meios físicos e bióticos - AID-mfb, deverão ser apresentados dados secundários que caracterizem a fauna da região de inserção da(s) propriedade(s) objeto de regularização ambiental. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais habilitados com apresentação da respectiva ART. O manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA 146/2007.” **Grifo nosso.***



Os levantamentos da herpetofauna e avifauna foram realizados entre os dias 8 a 12 de setembro de 2013 e 23 a 27 de outubro de 2013. Para o levantamento da entomofauna foi realizada apenas uma campanha entre os dias 17 a 23 de outubro de 2013. Para os levantamentos de dados primários para os grupos mastofauna e ictiofauna não há informação de quando foram realizadas as campanhas. Verifica-se, por tanto, que a sazonalidade não foi respeitada. Não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que elaboraram os estudos, conforme determinado no Termo de Referência.

Nos estudos apresentados foram identificadas espécies ameaçadas de extinção e endêmicas e o empreendimento está inserido em área classificada como muita alta prioridade para conservação da ictiofauna, porém, no Plano de Controle Ambiental não foi apresentado nenhum programa para monitoramento da fauna. Não foi listado nenhum impacto referente à fauna.

Meio Físico

O empreendimento está localizado em área considerada de “muito alta” potencialidade para ocorrência de cavidades. Porém, não foi apresentado o estudo espeleológico conforme determinado no termo de referência para elaboração de estudo de impacto ambiental:

“Deverá ser apresentado levantamento com caminhamento sobre a existência de possíveis cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos na área diretamente afetada da propriedade), por meio de levantamento de campo. Deverá ainda ser avaliada a área de influência direta relativa ao meio físico e biótico, quanto à ocorrência de áreas cársticas na região, através de dados secundários.

Caso haja cavidades deverá ser apresentado estudos com a delimitação do raio de influência.

Para referida caracterização, deverá ser observado a legislação vigente, em especial, a Resolução CONAMA 347/2004, Instrução Normativa MMA 02/2009 e Instrução Normativa ICMbio 30/2012.”

O Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos apresentado contemplou apenas dois pontos de monitoramento no empreendimento com área de 1106 ha e sendo informado que há na ADA dois cursos de água Rio Bicudo, informado como um dos principais cursos de água da região, e Córrego do Banco. Portanto, verifica-se que o mesmo não é suficiente para o devido monitoramento ambiental.



Meio Socioeconômico

De acordo com o estudo apresentado, na área de influência direta do meio socioeconômico, foi identificada a localidade/distrito Retiro das Pedras. Porém, no relatório de caracterização dos aspectos socioeconômico não houve caracterização de Retiro das Pedras.

De acordo com o Art. 6º, Inciso I, alínea C da Resolução Conama nº 01/1986, o diagnóstico do meio socioeconômico deverá contemplar “*o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos*

Não foi apresentado Programa de Educação Ambiental conforme determinado em 26 de abril de 2017, pela Deliberação Normativa Copam nº 214/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. O Art. 14, § 1º da DN 214/2017 estabelece que:

“No caso de empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental encontram-se em análise junto ao órgão ambiental licenciador, o empreendedor deverá apresentar o PEA conforme diretrizes desta Deliberação Normativa, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Deliberação Normativa ou como condicionante da licença ambiental para os processos de licenciamento concluídos antes do vencimento deste prazo”.

Impactos Ambientais

Os impactos ambientais não foram classificados conforme estabelecido no Art. 6º, Inciso II da Resolução Conama nº 01/1986:

“Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais”.



De acordo com Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores*”.

Portanto, considerando que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA apresentado não atende ao termo de referência para elaboração de estudo de impacto ambiental e as premissas determinadas na Resolução Conama nº 01/1986 não há elementos suficientes para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento sugerindo-se pelo indeferimento do processo.

4. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar que é função da Diretoria de Controle Processual, dentre outras a ela atribuída, a de realizar o controle processual relativo aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos, ou seja, verificar a conformidade do processo às leis e demais procedimentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente, não se imiscuindo, portanto, em questões iminentemente técnicas.

Assim, da leitura do presente parecer nota-se a não observância ao Termo de Referência para elaboração de estudo de impacto ambiental para atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada e as premissas estabelecidas na Resolução Conama nº 01/1986.

Diante do exposto, não há como se aferir tecnicamente a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento conforme proposto.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento desta Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento Metalsider Ltda., para as atividades de Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - G-03-03-4 e Silvicultura - G-03-02-6, no município de Corinto/MG, uma vez que o Estudo de Impacto Ambiental apresentado não atendeu o Termo de Referência e as premissas determinadas na Resolução Conama nº 01/1986.

O presente Parecer Único deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento.